



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2019 SMSA/ PBH

PROCESSO Nº 04.000.736.19.03

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos, com garantia complementar mínima de 12 (doze) meses necessários para atender demanda do município de Belo Horizonte.

Pergunta Fornecedor:

Como forma de garantir a ergonomia do mobiliário a ser disponibilizado aos distintos funcionários deste órgão, e o cumprimento da legislação trabalhista brasileira, existe a obrigatoriedade de que cadeiras, longarinas, poltronas, sofás, gaveteiros, armários, mesas e estações de trabalho compradas pela Administração Pública sejam cumpridores de todas as normas técnicas pertinentes a seus objetos, no caso, a ABNT NR 17. Sendo assim, entendemos que a apresentação da norma NR-17 deve ser critério de aceitação da proposta vencedora nos itens de mobiliário. Está correto o entendimento?

Resposta SMSA:

Em consideração ao pedido de esclarecimento relativo ao pregão 197/2019, o único item que pode ser considerado como mobiliário é o MOCHO ODONTOLÓGICO (SICAM 78507). Porém, para esse processo não se faz necessário a exigência de apresentação da Norma ABNT NBR 17 nem de nenhuma declaração ou certificado que ateste o seu cumprimento.

Tal Norma Regulamentadora versa sobre "aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao **mobiliário**, aos **equipamentos** e às **condições ambientais do posto de trabalho** e à própria organização do trabalho". A NR17 não dispõe medidas nem exemplos de descritivos dos assentos de postos de trabalho, porém estabelece que tais mobiliários devem seguir os seguintes critérios básicos:

- A altura deve estar ajustada à estatura do trabalhador e precisa ser observado o tipo de atividade exercida;
- O encosto deve ser adaptado para proteger a região lombar;
- A borda do assento deve ser arredondada.

Sendo assim, o descritivo elaborado pela SMSA-BH para tal processo já atende à NR17 e aos critérios de ergonomia para o desempenho das funções do profissional dentista. Vale ressaltar que não é obrigatório algum tipo de certificação relacionada a essa Norma para que sejam fabricados os mochos, a NR17 é obrigatória nos postos de trabalho, portanto cabe a SMSA adquirir materiais que atenda, porém, não exigir do fornecedor a certificação.

Vale ressaltar que outros processos de compras públicas desse mesmo item, homologados em 2019 e 2020, lograram êxito e não fizeram exigência da NR17, a saber alguns deles:



- UASG: 160155 - 2 BATALHAO DE FRONTEIRA - PREGÃO 14/2018 - ITEM 17
- UASG: 926850 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA - PREGÃO 47/2019 - ITEM 16
- UASG: 160158 - COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT - PREGÃO 8/2018 - ITEM 118
- UASG: 460259 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL - PREGÃO 33/2019 - ITEM 58
- UASG: 450996 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PREGÃO 50/2019 - ITEM 05
- UASG: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO - PREGÃO 12/2019 - ITEM 07

Portanto, não será exigida tal Norma como critério de aceitação da proposta."

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2020

Taynara Gomes Araújo

Pregoeira